DocuSign Envelope ID: 08DD6BC4-8DE9-439E-8AD9-6021144C4602E

JUCESP
11 01 23

JUCESP PROTOCOLO
0.034.281/23-0

IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.

NIRE 35.300.516.923
CNPJ/ME nº 01.899.564/0001-70

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022

---

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 05 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na filial da **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, CEP 13.097-160.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **MESA**: Presidente: Júlio César Rodrigues Fernandes De Oliveira; Secretário: Juliano Rodrigues Fernandes De Oliveira.

4. **ORDEM DO DIA**: Discutir e deliberar sobre: **(i)** a mudança do endereço da sede da Companhia; **(ii)** a extinção da filial; **(iii)** alteração do Estatuto Social da Companhia em relação ao novo endereço.

5. **DELIBERAÇÕES**: Os acionistas da Companhia decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas aprovar a:

5.1. mudança do endereço da sede da Companhia para a Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, cep 13.097-160, atual localização da filial;

5.2. extinção, por encerramento de liquidação voluntária da filial, da **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A** localizada à Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, (cep 13.097-160) por, CNPJ 01.899.564/0002-51 – FILIAL, NIRE 35906360926 dado ao fato de ter a sede se deslocado para o seu endereço, não mais estando a Companhia operando em duas localidades.

5.3. alteração do Capítulo I, Artigo 2º do Estatuto Social, para recepcionar o novo endereço da sede da Companhia, passando o Estatuto Social a vigorar com a nova redação, a qual consta do Anexo I a esta ATA.

DS DS

DocuSign Envelope ID: 08DD6BC4-8DE9-439E-8AD9-0C2114C4602E

JUCESP
11 01 23

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA; ASSINATURA ELETRÔNICA**: Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária, *nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi aprovada e assinada* pelos membros da mesa, com omissão de assinatura dos acionistas. Os signatários da presente ata de Assembleia Geral Extraordinária reconhecem que a assinatura da presente ata por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (inclusive DocuSign ou CertiSign) é plenamente válida nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do *Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.*

7. **ASSINATURAS**: Presidente: Júlio César Rodrigues Fernandes De Oliveira; Secretário: Juliano Rodrigues Fernandes De Oliveira.

Campinas, 05 de dezembro de 2022.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:
FB8B482051E249F...

JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
497416299AAF48F...

JULIANO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário da Mesa

JUCESP
10
11 JAN 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
4.923/23-6
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 08DD6BC4-8DE9-439E-8AD9-CC2114C4602E

IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.

NIRE 35.300.516.923
CNPJ/ME nº 01.899.564/0001-70

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

"CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º A **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelas determinações deste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, CEP 13.097-160, podendo, por deliberação da Diretoria, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:
(a) a prestação de serviços nas áreas de (i) desenvolvimento de software; (ii) prestação de serviços e elaboração de projetos de engenharia eletrônica; e (iii) projetos de semicondutores e serviços de consultoria e treinamento relacionados ao objeto social da Companhia;
(b) o comércio especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrônicos em geral;
(c) o comércio de equipamentos e suprimentos de Informática; e
(d) a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R$16.756.988,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 16.357.985 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e 782.500 (setecentas e oitenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º A cada ação (ordinária ou preferencial) corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

DS DS

DocuSign Envelope ID: 08DD6BC4-8DE9-439E-8AD9-0021404602E

Parágrafo 2º As ações preferenciais devem ter as seguintes preferências em relação às ações *ordinárias:*

(a) prioridade na distribuição de dividendos; e

(b) prioridade sobre as ações ordinárias no recebimento de quaisquer valores em caso.de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo através da Assembleia Geral, sendo a duração do mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 7º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei ou por este Estatuto Social atribuídos a competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem definidos em Assembleia Geral.

Artigo 8º A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre a:

(a) 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou

(b) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º, observado, ainda, o disposto no Artigo 9º.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados. Com exceção das procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo de validade indeterminado, as demais não poderão ter validade superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º No caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto será eleito através de Assembleia Geral, a ser realizada dentro do menor tempo possível. O Diretor permanecerá

DS DS

DocuSign Envelope ID: 08DD6BC4-8DE9-439E-8AD9-0021434602E

investido em seu cargo até a posse de seu substituto, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º A prática dos seguintes atos pela Diretoria da Companhia estará sujeita à aprovação prévia da maioria absoluta do capital social votante, aprovação esta que poderá ser manifestada por Assembleia Geral, carta, e-mail ou qualquer outra forma escrita:

a) A *contratação, substituição ou reposição de empregados, qualquer que seja o regime* de trabalho;
b) Qualquer nova ordem de compra, bem como mudança ou renovação de ordem de compra, cujo valor seja superior ao equivalente a USD 10,000.00 (dez mil dólares) ou o equivalente em reais;
c) A celebração de qualquer novo contrato ou compromisso com fornecedor (incluindo, mas sem limitação, fornecedores de materiais, serviços e mão de obra), cujo valor, individual ou conjuntamente considerado, seja superior ao equivalente a USD 10,000.00 (dez mil dólares) ou o equivalente em reais;
d) O aumento salarial ou promoções de empregados ou contratados pela Companhia;
e) Quaisquer custos relacionados a investimentos em bens de capitais (CAPEX) ou expansão de instalações da Companhia;
f) A outorga de qualquer caução ou garantia pela Companhia;
g) A contratação de qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia;
h) A concessão de qualquer empréstimo ou constituição de garantias em favor de terceiros;
i) A celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo transferência, aquisição de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia;
j) O licenciamento do uso ou divulgação, por qualquer meio, de tecnologia (patenteada ou não), dados técnicos, know-how ou outras informações confidenciais pela Companhia;
k) A venda, oneração ou transferência de ativos da Companhia, exceto no curso normal dos negócios;
l) A celebração de qualquer contrato entre a Companhia e quaisquer partes relacionadas;
m) A aprovação do orçamento anual da Companhia, do plano de negócios da Companhia e todas as decisões que afetem ou modifiquem tais documentos;
n) A constituição de hipotecas, penhores e outros gravames sobre bens da Companhia;
o) A aprovação de qualquer plano de *stock option, stock grant, phanton stock* ou plano de incentivo baseado em *equity* (incluindo qualquer alteração ou modificação ou substituição de tais planos), e/ou qualquer opção ou outorga semelhante;
p) A nomeação de procuradores na forma do Artigo 8º;
q) A participação da Companhia em outras empresas, joint ventures ou qualquer outro tipo de associação; e
r) A prática ou a aprovação da prática de quaisquer dos atos descritos acima por qualquer sociedade controlada pela Companhia.

DS DS

DocuSign Envelope ID: 08DD6BC4-8DE9-439E-8AD9-002114346C2E

Artigo 10 Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como garantia de suas gestões.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 À Assembleia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 12 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 13 A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por qualquer um dos membros da Diretoria. Na ausência de todos os Diretores, os acionistas presentes representando a maioria do capital social votante escolherão o Presidente da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Artigo 14 O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma da legislação vigente.

Artigo 15 As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas pela maioria do capital social votante.

Artigo 16 A remuneração global e/ou individual e demais vantagens dos administradores serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 17 O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos Acionistas e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a sua instalação.

Parágrafo Único A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará sua remuneração.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 18 O exercício social se inicia no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano e ao final de cada exercício serão elaboradas pela diretoria as demonstrações financeiras previstas em lei.

DS DS

DocuSign Envelope ID: 08DD6BC4-8DE9-439E-8AD9-00211494602E

Artigo 19 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem *como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Assembleia Geral* poderá deliberar a autorização de distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e / ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanço regularmente levantado, observando as condições legais.

Artigo 20 *Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados 5% (cinco por* cento) para a constituição da reserva legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 21 Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, a Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo, quando julgar a distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO; LIQUIDAÇÃO; TRANSFORMAÇÃO

Artigo 22 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento e nomear o liquidante.

Artigo 23 A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído."

DS DS